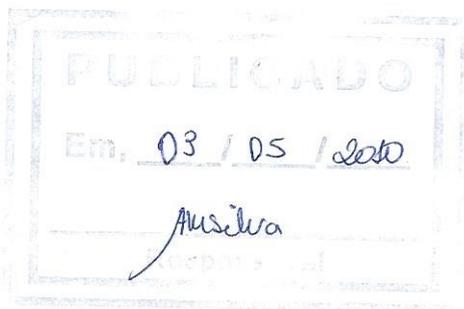




PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 949 DE 03 DE MAIO DE 2010.



EMENTA: Autoriza a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e desta Lei, a doação, de uma área total de 12.000 (doze mil metros quadrados), medindo 80m de frente por 150m de comprimento, a ser desmembrada do terreno situado no lugar denominado "Queimada Dantas", hoje na esquina das Avenida João Pereira de Mendonça , com a Rua do Parque de propriedade do município de Bezerros, destinada a construção de uma Escola de Referência, limitando-se ao Norte, 150m com a Rua do Parque, ao Sul 150m com o próprio Parque, ao Leste 80m a Avenida João Pereira de Mendonça, a Oeste 80m co o próprio parque, conforme planta em anexo.

Parágrafo Único – A Secretaria Estadual de Educação construirá na área uma Escola de Referência, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Caso não ocorra a construção do imóvel neste período a doação será desfeita e a área citada no *caput* deste artigo voltará ao domínio da Prefeitura Municipal dos Bezerros.

Art. 2º - Por ocasião da doação de que trata esta lei deverá haver comprovação da quitação dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel descrito no art. 1º, não sendo de responsabilidade do município o pagamento de qualquer emolumento cartorário em razão do ato de doação.

Art. 3º - Ao serem desmembrados do patrimônio público municipal os imóveis descritos no artigo 1º desta lei, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento adotará as providências cabíveis para fins de incidência de tributos devidos na forma da lei nos exercícios subseqüentes.

Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros - PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, regulamentará através de Decreto a presente lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar os registros cartoriais de praxe.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 03 de maio de 2010.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA